

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

Justificativa de Preço e Razão da Escolha do Contratado

Exmo. Sr.

Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro)

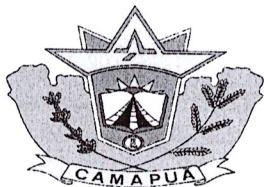
Presidente da Câmara Municipal de Camapuã/MS

Trata-se a presente justificativa para a contratação da Empresa **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli** para a prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã-MS, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se, que: não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como Contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para o desenvolvimento dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços de contabilidade, com assessoria técnica em diversos setores da gestão pública da Câmara, quais sejam: execução orçamentária, registro do duodécimo e despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patronais e outros, além de pareceres técnicos sobre o índice da folha, gasto com pessoal e posicionamento do Tribunal de Contas do Estado.

Assim, a referida contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

Não menos substancial, no âmbito da confiabilidade que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar à discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha desse fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora a sua qualificação, ou seja, já tendo ofertado – e ainda o faz - o objeto de contratação em pauta a outros entes públicos no Estado de forma satisfatória, responsável e competente.

Salienta-se, que: a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com alto padrão de qualidade, adequação, eficiência, com resultados anteriores e estudos comprovados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação através das certidões e documentos acostados nos autos.

Assim o sendo, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal com a devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

1. Contrato com demais municipalidades;
2. Atestados de Capacidade Técnica.

Camapuã/MS, 26 de setembro de 2023.

Moisés Mancebo Manhães Junior
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – centro-Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1560

Da Singularidade do Objeto

A singularidade dos serviços a serem prestados pela contratada se materializa pela formação acadêmica, em: Ciências Contábeis - com a devida inscrição na categoria -, Pós-Graduada e MBA em Gestão, Planejamento e Orçamento Público e, também, Bacharel em Administração de Empresas com documentos juntados aos autos, autuados na sequência e experiência na atuação pública, portando, contrato com RPPS do município de Costa Rica-MS.

Resta clara a capacidade técnica de natureza singular da contratada, uma vez que sua atuação envolve a prestação de serviços técnicos financeiros-contábeis que exigem conhecimento e experiência na área do direito financeiro, em especial, na esfera administrativa municipal, conforme atestados de capacitação juntados.

Dessa forma, não basta contratar apenas um profissional em contabilidade, mas profissional especializado em contabilidade aplicada ao setor público que diverge, em muito, dos serviços corriqueiros e comuns de contabilidade privada.

Os serviços singulares se concretizam em planejamento contábil, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, pareceres técnicos sobre contabilidade pública, controle e avaliação dos resultados, assessoria e consultoria aos demais setores da Câmara e elaboração de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, inviável obter contratação de serviços dessa natureza por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço), mas na subjetividade de relação de confiança e singularidade.

Rol de documentos:

- Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de MS da Contadora;
- Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de MS da empresa;
- Certificado de pós-graduação em Gestão Pública.

Camapuã-MS, de 26 de setembro de 2023.

Ver. Pedro Dias Pereira

Pedrinho Cabeleireiro

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

Autorizo a Despesa

Com vistas à contratação da empresa **BRIZOLA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, depois de efetuada a consulta e constatada a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, além dos pareceres técnico e jurídico pertinente à contratação direta.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências.

Camapuã-MS, 27 de setembro de 2023.

Ver. Pedro Dias Pereira
(Pedrinho Cabeleireiro)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

Solicitação de Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos

Ao Departamento Contábil

A/C: Sra. Elisângela da Silva Barbosa

Contadora – CRC/MS – 010.460/O-7

Câmara Municipal de Camapuã/MS

Diante da solicitação feita pelo Excelentíssimo Presidente Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro), solicito documento com expressão da dotação orçamentária com o fim de instruir o Processo Administrativo nº 018/2023, com vistas à contratação da Empresa **BRIZOLA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses,

Camapuã-MS, 27 de setembro de 2023.

Moisés Mancebo Manhães Junior

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos

Ao Exmo. Sr.
Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro)
Presidente da Câmara Municipal
Camapuã/MS

Diante da solicitação feita por Vossa Excelência, segue em anexo documento com expressão da dotação orçamentária para instruir o Processo Administrativo nº 018/2023, Dispensa Por Inexigibilidade nº 003/2023, cujo objeto é: "Contratação da Empresa **BRIZOLA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Camapuã-MS, 27 de setembro de 2023.

Elisângela da Silva Barbosa

Contadora

CRC/MS – 010.460/O-7



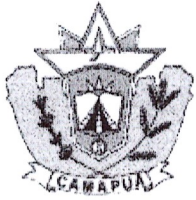
Extrato Dotação por Projeto Atividade.

Período de 01/01/2023 a 27/09/2023

2078 Manutenção do Processo Legislativo

N. Dotação	Natureza da Despesa	Descrição	F. Recursos	Inicial	Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	Saldo Empenhar
15	01.001 - 01.031.0001.2078 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500.00000000	1.065.600,00	1.265.600,00	1.037.379,56	737.904,29	737.904,29	299.475,27	228.220,44
		TOTAL		1.065.600,00	1.265.600,00	1.037.379,56	737.904,29	737.904,29	299.475,27	228.220,44
		TOTAL GERAL		1.065.600,00	1.265.600,00	1.037.379,56	737.904,29	737.904,29	299.475,27	228.220,44

ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA
CONTADORA-CRC/MS 010460/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO FINANCEIRA

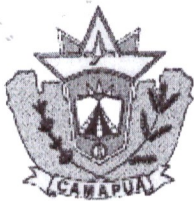
À
Comissão Permanente de Licitações

Vimos encaminhar o presente Processo para formalização de Parecer Técnico com vistas à contratação da Empresa **BRIZOLA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e posterior envio à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico e, se atendidas as legalidades formais, formalização do respectivo Contrato, **Declaração de Dispensa**, bem como a remessa da cópia do Contrato ao Departamento de Contabilidade para providências de empenho.

Declaramos, para os devidos fins de comprovação financeira, a existência de R\$ 228.220,44 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) para a realização de despesas de classificação contábil, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Camapuã-MS, 29 de agosto de 2023.

Ver. Pedro Dias Pereira
(Pedrinho Cabeleireiro)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 018/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de contabilidade.

Aos 27 de setembro de 2023, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, designado pelo Decreto nº 012/2022, de 05 de janeiro de 2023, deliberou sobre a contratação da empresa **BRIZOLA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Processo Administrativo nº 018/2023, Dispensa por Inexigibilidade nº 003/23.

Verifica-se que a supremacia do interesse público fundamenta a existência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública, no entanto, existem hipóteses em que a realização de licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Observa-se, pelos documentos acostados, que o Legislativo Municipal assegurou a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais para a presente contratação, apresentando: Razão da Escolha do Contratado; Previsão de Recursos Orçamentários e comprovação de regularidade fiscal da empresa, entre outros.

Ainda, a promulgação da Lei 14.039/20, de 17 de agosto de 2020, considerou que os profissionais de contabilidade prestam serviços técnicos e singulares, passíveis de contratação fora da disputa licitatória:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

Art. 2º - O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 1º e 2º:

“ Art. 25.

.....
§ 1º - Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

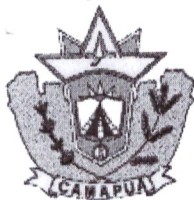
Pelos documentos juntados, percebe-se que a empresa em questão, cumpre com as exigências contidas acima, especialização e singularidade, uma vez que:

- Da Notória Especialização: A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica que confirmam excelentes serviços prestados a outros órgãos, bem como, com estes, contratos firmados com a municipalidade.

- Da Singularidade: os serviços a serem contratados não podem ser realizados pelos demais servidores do quadro da Câmara Municipal, dado sua especialidade e abrangência, pois, vão além dos atos meramente administrativos, como discriminado no Termo de Referência. Além disso, não há no quadro de servidores o cargo de Contador efetivo ou comissionado.

Neste caso, vale ressaltar os julgados que seguem abaixo:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Decreto-lei nº 2.300/96 já contemplava a espécie como Inexigibilidade de Licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e, por isso mesmo, inviabilizadoras de qualquer competição (TCE/SP, TC-133.537/026/89. Cons. Claudio Ferraz de Alvarenga, 29/11/95)".

Sobre o assunto, cite-se, por exemplo, o Mestre Hely Lopes

Meirelles:

"Segundo a doutrina corrente (a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666, de 1993, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração". (Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p.115).

E, ainda:

O que vêm a ser serviços técnicos de natureza singular? Sem dúvida, este conceito novo da Lei de Licitação está estreitamente vinculado à notória especialização do profissional contratado. O fato de os serviços serem singulares não significa que sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização.

Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida... (p.55).

Considerando que os motivos aduzidos se enquadram, sem sombra de dúvida no inciso III, "c", do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01.04.2021, cuja inexigibilidade ressalta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

c) assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim o sendo, verifica-se que todos os pontos levantados se refletem na regularidade da contratação e apresentam compatibilidade com valores que estão sendo praticados em outras entidades quando de suas contratações pela mesma empresa.

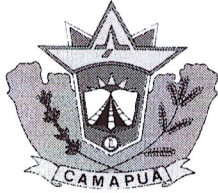
Notório é, que: as contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação não se prendem aos valores e, sim na especialização e singularidade dos serviços, porém, deve-se vincular aos valores já cobrados pela futura contratada nos demais órgãos públicos ou privados que presta o mesmo serviço ou serviço similar.

Como se observa, os próprios contratos apresentados pela empresa em outras entidades dão conta de valores compatíveis ao apresentado à Câmara Municipal, cujo objeto é o mesmo da contratação.

Considerando que os motivos aduzidos se enquadram, sem sombra de dúvida no Inciso III, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, cuja inexigibilidade ressalta, somos de Parecer **favorável** à contratação, tendo em vista que a mesma não fere os princípios de contratações contidos na referida legislação e, portanto, submetemos nossa decisão a superior apreciação.

Camapuã-MS, 29 de agosto de 2023.

Moisés Mancebo Manhães Junior
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

PARECER JURÍDICO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2023

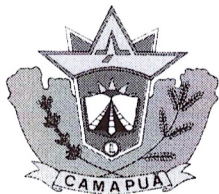
EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Parecer Conclusivo. Contratação de empresa em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã/MS. Legalidade da Inexigibilidade.

I – DO RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pelo Agente de Contratação em Licitações da Câmara Municipal de Camapuã sobre a legalidade do certame na modalidade de inexigibilidade, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã/MS.

É a síntese do necessário.

Passo opinar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

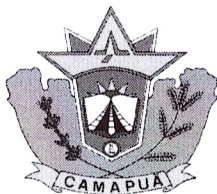
II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do certame na modalidade de **Dispensa**, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrativo público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Além disso, o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, conforme precedentes fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, não vinculando a decisão do Chefe do Poder Legislativo, cabendo a este a decisão sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

No que se refere ao mérito, importa ressaltar que os serviços acima discriminados são necessários para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, tais como a formalização de pagamentos, envio de documentos contábeis ao TCE/MS, como SICOM, SICAP e outros, além de permitir a elaboração dos balancetes mensais e balanços geral da Câmara Municipal. Ainda, os serviços se mostram necessários para realização de execução orçamentária, registro do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536


duodécimo e registro de despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros.

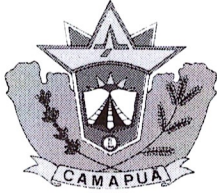
O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do Art. 37, XXI, da Constituição.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na **conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos,** além de observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade,** dentre outros

O Art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as **hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional às hipóteses, previstas em lei (Lei 14.133/2021), licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), enumerou, nos artigos 74 e 75, as hipóteses de inexigibilidade de licitação e de dispensa, respectivamente.

Diz o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

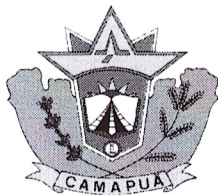
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

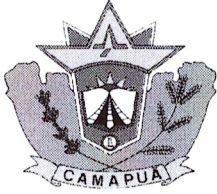
No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*“(...) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, **inviável**”. (Destacamos)*

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, III, “c”, autoriza a contratação direta dos serviços técnicos nele enumerados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, **de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado**.

Veja-se que o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

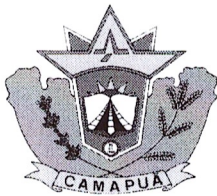
Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, III, da multicitada Lei nº 14.133/2021.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contrato.

Assinale-se, porque necessários, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/2021, as quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a vida pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

A área requisitante indica a contratação da Empresa **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnica dotada de notoriedade.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada –, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

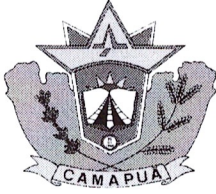
A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e sua sócia, bem como manifestação do Agente de Contratação.

Importante destacar, ainda, o disposto no artigo 25, Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, senão vejamos:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

(...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

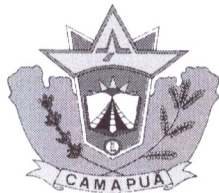
A inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **natureza singular**, assim entendido como aquele cujo **caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie**, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de **notória especialização**, assim conceituada pelo §3º do citado artigo 74, como:

“(...) o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)”

Vê-se, pois, que o requisito da **notória especialização** não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da **notória especialização**, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

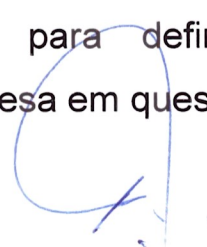
Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

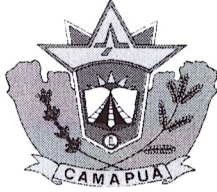
É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contrato. Todavia, tal fato não autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Certificados de Pós-Graduação e Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela empresa, o que acabam por indicar a especialização notória da mesma.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se exige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor discriminado na Cotação de Preço apresentada pelo proponente foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste Estado, além do que se refere ao mesmo preço que já era praticado pela empresa anterior nesta Câmara de Vereadores, apenas com a correção pelo IPCA-E, considerando também a natureza e quantidade dos serviços que serão realizados, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

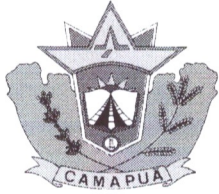
Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e a perfeita adequação do preço proposto.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

É o parecer, ora submetido à douta apreciação de Vossa Senhoria para deliberação sobre a conveniência e oportunidade da contratação. É como se orienta, *sub censura*.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regularidade do certame, cuja finalidade descrita no objeto é de interesse público, considerando que o bem jurídico tutelado é necessário para o desenvolvimento das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

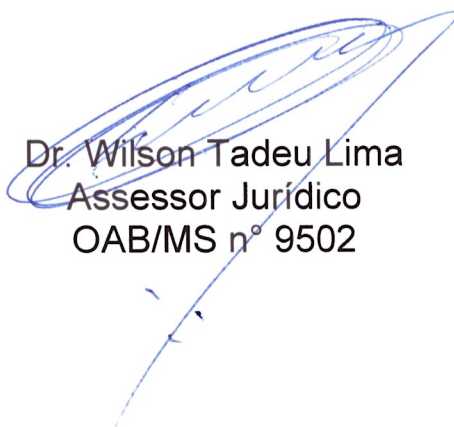
CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1536

essenciais do Poder Legislativo Municipal e para aperfeiçoamento dos serviços públicos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Camapuã-MS, 30 de agosto de 2023



Dr. Wilson Tadeu Lima
Assessor Jurídico
OAB/MS nº 9502



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Objetivo: Trata a presente solicitação de Parecer Técnico sobre a contratação da empresa **BRIZOLA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã-MS, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

A solicitação é formalizada pela autoridade competente, qual seja, Presidente da Câmara Municipal, que demonstrou a necessidade da contratação, formalizando Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR sobre a contratação.

Há comprovação da existência de dotação orçamentária para a despesa a ser realizada e Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis à contratação. O gestor demonstrou que a contratação se enquadra nos requisitos de singularidade e notória especialidade, exigíveis para a espécie de contratação.

Legislação pertinente: o mecanismo da contratação por inexigibilidade de licitação possui previsão na Lei Federal nº. 14.133/21, a qual vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Tal redação deve ser considerada levando em conta os dizeres do § 4º, Art. 23 da mesma Lei:

§ 4º nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

No tocante ao conceito de serviços singulares, Celso Bandeira de Mello (2009, p. 535, leciona:

Serviços singulares são os que revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isoladamente ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por um experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

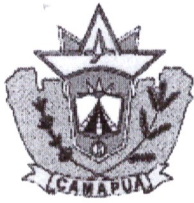
Colaciona-se ainda a explanação de Maria Sylvia Di Pietro¹:

A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no art. 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. Assim é considerado, nos termos do § 1º do art. 25: “o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

Em decisão recente, o TCU afirma que o serviço técnico pode ser contratado por inexigibilidade de licitação, mesmo que o prestador não seja único, vejamos:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade,

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2007. P. 348.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta ou amparada no art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm, Acesso em: 23 de out. 2023. grifo nosso). A inexigibilidade amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão 1397/2022, Plenário).

A empresa, por sua vez, demonstrou que o valor proposto é o praticado em mercado, juntando contrato similar e nota fiscal ao presente objeto, onde se verifica a compatibilidade de valores, bem como conciliabilidade com a empresa de contabilidade que, outrora, rescindiu o contrato com o Poder Legislativo. Logo, respectivamente, vejamos:

RPPS (Costa Rica/MS) - R\$ 33.000,00

Primazia: Cons. Projetos² - R\$ 123.000,00

Ainda devemos considerar o que dispõe a Instrução Normativa nº 003/21, deste Poder Legislativo:

Art. 5º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, a estimativa dos valores deverá seguir os parâmetros apresentados nos artigos anteriores e, quando não for possível, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, com apresentação de notas fiscais.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 73/20 do Governo Federal que cabe por analogia no caso em tela:

Art. 7º - Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado no mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, emitidos no período de 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente.

² Antiga contratada. Contrato Administrativo nº 005/2022, Inexigibilidade Licitatória nº 001/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

Não menos substancial, convém destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, por intervenção do Acórdão nº 1.565/2015, vejamos:

A justificativa do preço em contratações diretas (...) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim o sendo, restou esclarecido que a empresa em questão cumpriu com as exigências previstas para a contratação por inexigibilidade de licitação, comprovando que o preço ofertado condiz com a realidade de mercado, pois como determina a legislação, apresentou contrato de mesmo objeto com valor, inclusive, inferior ao ofertado para esta Casa, porém, ajustado àquela realidade e, também, ao cenário da antiga empresa, dantes, contratada pela Câmara Municipal de Camapuã/MS.

Além disso, conforme figura a Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com a Constituição Federal, imprescindível se faz o exame dos atos financeiros do Poder Público pelo sistema de Controle Interno, assim, pelos documentos acostados aos autos e pelo exposto acima, esta Controladoria acompanha o posicionamento do Agente de Contratação e Assessor Jurídico e se declara FAVORÁVEL à contratação em referência por se mostrar compatível com a legislação pertinente.

É o Parecer.

Camapuã/MS, 30 de agosto de 2023.

Danny Lemos de Carvalho

Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2023

DESPACHO: Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-MS

ASSUNTO: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de consultoria contábil.

1. Declaro Inexigível de Licitação a contratação da Empresa **BRIZOLA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
2. Desta forma, que seja formalizado o devido contrato com fulcro no Inciso III, c, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
3. Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, no Diário dos Municípios, site: ASSOMASUL.

Camapuã/MS, 27 de setembro de 2023.

Pedro Dias Pereira
Presidente

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 143/2023, Processo nº 145/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2022. Camapuã-MS, 27 de setembro de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 085/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

PROCESSO Nº 076/2021

CONTRATADO: OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA

OBJETO: Aquisição de recarga de gases medicinais e regulador com fluxômetro, em regime de comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 085/2022, Processo nº 076/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2021. Camapuã-MS, 27 de setembro de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 119/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

PROCESSO Nº 158/2022

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ACL DE ELETRODOMESTICO LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, conforme especificações descritas no termo de referência (Anexo I) deste Edital.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 119/2023, Processo nº 158/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2022. Camapuã-MS, 27 de setembro de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 127/2023

DISPENSA Nº 003/2023

PROCESSO Nº 012/2023

CONTRATADO: ALESSANDRO BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de poda de árvore.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 127/2023, Processo nº 012/2023, na modalidade de Dispensa nº 003/2023. Camapuã-MS, 27 de setembro de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Câmara Municipal de Camapuã-MS
DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 018/2023

DESPACHO : Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-MS

ASSUNTO : Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de consultoria contábil.

2. Declaro Inexigível de Licitação a contratação da Empresa **BRIZOLA CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL LTDA** para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

3. Desta forma, que seja formalizado o devido contrato com fulcro no Inciso III, c, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

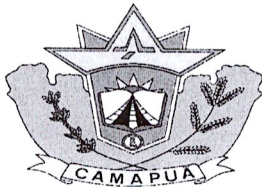
4. Publique-se para fins do disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, no Diário dos Municípios, site: ASSOMASUL.

Camapuã/MS, 27 de setembro de 2023.

Pedro Dias Pereira

Presidente

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 – Centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1560 / 1536 / 1010 / 1011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 DISPENSA-INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no Processo Administrativo nº. 018/2023, modalidade Dispensa de Licitação: Inexigibilidade nº. 003/2023 estão fundamentados no disposto no Art. 74, *caput*, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, diante disso, **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, cujo objeto é: *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Contabilidade Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã*, **ADJUDICO** o referido objeto em favor da Empresa **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas iguais e mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Camapuã – MS, 03 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Dias Pereira

PEDRINHO CABELEIREIRO

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Camapuã-MS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

DISPENSA-INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no Processo Administrativo nº. 018/2023, modalidade Dispensa de Licitação: Inexigibilidade nº. 003/2023 estão fundamentados no disposto no Art. 74, *caput*, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, diante disso, **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, cujo objeto é: *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Contabilidade Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã*, **ADJUDICO** o referido objeto em favor da Empresa **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas iguais e mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Camapuã – MS, 03 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Dias Pereira

Pedrinho Cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior.

termos da legislação vigente, qual seja, Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINAM – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS e **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**.

Data de Assinatura : 02/10/2023

Fundamento Legal – Lei Federal nº 14.133/21.

Camapuã-MS, 03 de outubro de 2023.

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior.

Câmara Municipal de Camapuã-MS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
DISPENSA-INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

Torno público para conhecimento de todos os interessados que os procedimentos realizados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no Processo Administrativo nº. 018/2023, modalidade Dispensa de Licitação: Inexigibilidade nº. 003/2023 estão fundamentados no disposto no Art. 74, caput, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, diante disso, **HOMOLOGO** os procedimentos licitatórios, cujo objeto é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Contabilidade Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, **ADJUDICO** o referido objeto em favor da Empresa **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas iguais e mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Camapuã – MS, 03 de outubro de 2023.

Ver. Pedro Dias Pereira

Pedrinho Cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior.

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA P/Nº 1.114/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora LUCIMARA DIVINA DA SILVA, matrícula 3182, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 12/08/2021 a 11/08/2022, para o período de gozo em 01/09/2022 a 30/09/2022, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

Camapuã-MS, 28 de setembro de 2022.

Manoel Eugenio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA P/Nº 953/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FERNANDO DA SILVA PEREIRA, matrícula 5496, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 11/08/2020 a 10/08/2021, amparado pelo Art. 54, da Lei Municipal nº 2.309, de 21/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de setembro de 2023.

Camapuã/MS, 08 de setembro de 2023.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA P/Nº 956/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536
e-mail

CONTRATO Nº 018/2023

CAMAPUÃ/MS, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS E A
Brizola Consultoria e Assessoria
Contábil Ltda.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.995/0001-91, com sede na Rua Campo Grande nº. 353, centro, em CAMAPUÃ/MS, neste ato representado pelo Presidente **PEDRO DIAS PEREIRA**, nome parlamentar *Pedrinho Cabeleireiro*, brasileiro, cabeleireiro, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino, centro, Município de Camapuã - MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**, sediada na cidade de Campo Grande-MS, à Rua 15 de Novembro, nº 1664 – Centro, CEP: 79.002-141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.236.641/0001-07, neste ato, na pessoa de sua representante legal **MARILÉIA BRIZOLA DA ROSA**, portadora do RG nº 6.087.366.974 – SJS/RS e do CPF 013.832.080-26, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 018/2023, Dispensa por Inexigibilidade nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Contabilidade Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536
e-mail

especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, e demais condições contidas no Processo Administrativo nº 018/2023, Dispensa: Inexigibilidade Licitatória nº 003/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- c) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestados, nos prazos fixados;
- d) Permanecer durante vigência contratual vinculada ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar fielmente o objeto contratado conforme especificado no **Termo de Referência e Proposta de Preço constante da Inexigibilidade nº 003/2023;**
- b) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536
e-mail

- c) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Realizar os serviços pessoalmente e se fazer presente na Câmara Municipal semanalmente;
- e) Se fazer presente na Câmara Municipal quando solicitado, sendo avisado antecipadamente;
- f) Atender chamados por acesso remoto;
- g) Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;
- h) Cumprir prazo legal de envio de documentos para publicação e ao TCE/MS;
- i) Permanecer durante vigência contratual vinculada à proposta apresentada e termos do Termo de Referência;
- j) Manter, durante vigência contratual, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas iguais e mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – MULTAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do material/bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, que não serão recepcionados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536
e-mail

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as alterações nos valores devidamente comprovadas por documentos fiscais e que deverão ser anexadas à solicitação do reajuste, mediante apostilamento no processo, nos termos dispostos no art. 124 da Lei 14.133/21, utilizando-se índice IPCA, cuja data base será na conclusão de 12 meses da assinatura do presente termo ou data final de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

O Presente contrato possui forma de execução indireta, sendo que: a prestação dos serviços dar-se-á de forma presencial e por acesso remoto, cuja prestação deverá ser realizada pela contratada sem possibilidade de substituições de profissionais por se tratar de contratação personalíssima.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 5º dia útil após o recebimento da nota fiscal no setor administrativo a partir do aceite e após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRANTE** disporá do prazo de 3 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento, após a apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536
e-mail

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com a devida publicação nos órgãos oficiais, conforme condições estipuladas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, qual seja, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O presente Contrato será fiscalizado pela servidora **ANDRÉIA MARTINS FERREIRA**, nomeada pelo Decreto 014, de 05 de janeiro de 2023.

A gestão do contrato será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **PEDRO DIAS PEREIRA**, ora denominado **Gestor de Contrato**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536
e-mail

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, assim como, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42, de 04 de setembro de 1942.

Os casos omissos serão resolvidos em fundamentação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Termo de Referência e Proposta Comercial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e, ainda, preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Camapuã/MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Camapuã – MS, 02 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Ver. Pedro Dias Pereira

- Pedrinho Cabeleireiro -

Presidente

Contratante – Gestor do Contrato



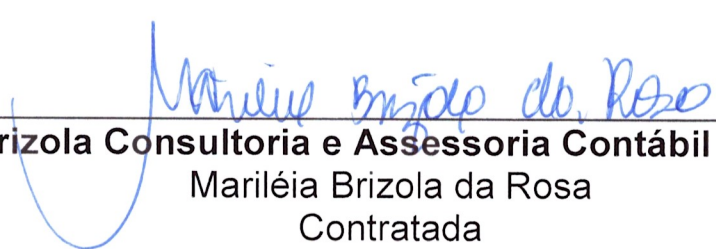
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

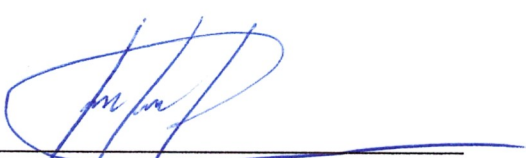
Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536
e-mail

CONTRATADA:



Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli
Mariléia Brizola da Rosa
Contratada

TESTEMUNHAS:



SILVIO JOSÉ CONEGUNDES
Assessor Técnico Legislativo



KENIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Setor de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
DISPENSA-INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS

Contratada: **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**

CNPJ – 33.236.641/0001-07

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Contabilidade Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, e demais condições contidas no Processo Administrativo nº 018/2023, Dispensa: Inexigibilidade Licitatória nº 003/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

VALOR - R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas iguais e mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com a devida publicação nos órgãos oficiais, conforme condições estipuladas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, qual seja, Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINAM – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS e **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**.

Data de Assinatura: 02/10/2023

Fundamento Legal – Lei Federal nº 14.133/21.

Camapuã-MS, 03 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Camapuã

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

DISPENSA-INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS

Contratada: **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**

CNPJ – 33.236.641/0001-07

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Contabilidade Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, e demais condições contidas no Processo Administrativo nº 018/2023, Dispensa: Inexigibilidade Licitatória nº 003/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

VALOR - R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas iguais e mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com a devida publicação nos órgãos oficiais, conforme condições estipuladas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, qual seja, Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINAM - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS e **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**.

Data de Assinatura : 02/10/2023

Fundamento Legal - Lei Federal nº 14.133/21.

Camapuã-MS, 03 de outubro de 2023.

Matéria enviada, por: Moisés Mancebo Manhães Junior.

Recursos Humanos
Extrato do 1º Termo Aditivo
Referente ao Contrato nº479/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Priscila de Oliveira Lima.

Objeto : O contratado irá prestar serviço no cargo de Professor – Pós-Graduação, nível III, para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação : O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo : Altera-se a Cláusula quarta do Contrato nº 479/2023, pelo período de 15/09/2023 a 14/10/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/Priscila de Oliveira Lima.

Data: 15/09/2023.

Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 511/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Eniclei Pereira de Moraes Dente.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Professor – Magistério, nível I, de forma continuada em regime de 24 horas semanais, em substituição ao período de Atestado Médico da servidora Belarmina Pereira do Carmo, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, regulamentado, no âmbito municipal pela Lei de nº2.291/2022 – Contratação Temporária, Lei n.º 06/2001 – Estatuto dos Profissionais de Educação Básica, Resolução/SECTEL nº 152 de 30/01/2023 e Lei de nº2.309/2022 – Estatuto dos Servidores, e rege-se por todas as disposições destas.

Vigência: De 04/09/2023 e término 30/09/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Eniclei Pereira de Moraes Dente - Contratada Camapuã - MS, 04 de setembro de 2023.

Recursos Humanos
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 512/2023

Partes: Município de Camapuã – MS e Gislaine dos Santos Terra.

Objeto: O Contratado prestará serviço no cargo de Professor – Magistério, nível I, de forma continuada em regime de 24 horas semanais, em substituição ao período de Atestado Médico da servidora Valdivina Fernandes Nogueira, ou a interesse da administração pública, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município de Camapuã-MS.

Fundamentação: O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, regulamentado, no âmbito municipal pela Lei de nº2.291/2022 – Contratação Temporária, Lei n.º 06/2001 – Estatuto dos Profissionais de Educação Básica, Resolução/SECTEL nº 152 de 30/01/2023 e Lei de nº2.309/2022 – Estatuto dos Servidores, e rege-se por todas as disposições destas.

Vigência: De 01/09/2023 e término 21/09/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery – Prefeito Municipal e Gislaine dos Santos Terra – Contratada. Camapuã - MS, 01 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Camapuã

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
DISPENSA-INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

PARTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS

Contratada: **Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**

CNPJ – 33.236.641/0001-07

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica de Contabilidade Pública em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Camapuã, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, e demais condições contidas no Processo Administrativo nº 018/2023, Dispensa: Inexigibilidade Licitatória nº 003/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

VALOR - R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em parcelas iguais e mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com a devida publicação nos órgãos oficiais, conforme condições estipuladas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande nº. 353 - centro - Camapuã / MS - Fone: (67) 3286-1560 / 1536 / 1010 / 1011

DECRETO Nº 14, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Altera fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS.

O Vereador O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA, nome parlamentar PEDRINHO CABELEIREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como FISCAL DE CONTRATOS no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, a servidora efetiva ANDRÉIA MARTINS FERREIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos Contrários.

Da Presidência da Câmara Municipal de Camapuã/MS, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023.


VEREADOR PEDRINHO CABELEIREIRO
Presidente

Designa servidores efetivos para assessoramento das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS.

O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA, nome parlamentar PEDRINHO CABELEIREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, em especial a Resolução nº. 005/2019:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para assessorar as Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, os servidores efetivos, Lohrany Henrique Medeiros e Geovane Pinheiro Dias no desempenho de assistente geral e Geovana Cabral de Vasconcelos, no desempenho de função técnica administrativa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

VER. PEDRINHO CABELEIREIRO

Presidente

DECRETO Nº 14, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**Altera fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS.**

O Vereador O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA, nome parlamentar PEDRINHO CABELEIREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como FISCAL DE CONTRATOS no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, a servidora efetiva ANDRÉIA MARTINS FERREIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos Contrários.

Da Presidência da Câmara Municipal de Camapuã/MS, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

VEREADOR PEDRINHO CABELEIREIRO

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Câmara Municipal

DECRETO Nº 14, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**Altera fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS.**

O Vereador O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA, nome parlamentar PEDRINHO CABELEIREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como FISCAL DE CONTRATOS no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã/MS, a servidora efetiva ANDRÉIA MARTINS FERREIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Atos Contrários.

Da Presidência da Câmara Municipal de Camapuã/MS, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023.

VEREADOR PEDRINHO CABELEIREIRO

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Câmara Municipal

DECRETO Nº 13, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**Designa Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Camapuã-MS, e dá outras providências.**

O Vereador O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA, nome parlamentar PEDRINHO CABELEIREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação Patrimonial dos bens do Poder Legislativo Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a composição da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Camapuã-MS, com a seguinte formação:

I - Geovana Cabral de Vasconcelos - Presidente;

II - Geovane Pinheiro Dias - Membro;

